Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Quatá/SP - Microfilme nº 532

ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DE QUATÁ-SP –APAQ

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
2
13
Juliano Raucan Miguel
Oficial Registrador
QUATÁ - SP



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL DE QUATÁ-SP

CAPITULO IDA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE DA ENTIDADE

Artigo 1º - A Associação será denominada de ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL DE QUATÁ – PROTETORES DE QUATÁ

Artigo 2º - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL –**PROTETORES DE QUATÁ**, doravante denominada **"PROTETORES DE QUATÁ"**, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob forma de Associação **Sem Fins Lucrativos, e de Utilidade Pública,** observando as normas prevista no artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como a efetivação da Lei Municipal nº 2.805 de 22 de maio de 2.013 com autonomia administrativa e financeira, vivendo de doações de pessoas físicas e jurídicas privada e pública.

Artigo 3º - A Associação **PROTETORES DE QUATÁ** tem sede e foro jurídico na Rua Wanderley Dalla Pria, nº 430, Jardim Tropical, Município de Quatá, Estado de São Paulo, CEP 19.780-000, sendo sede provisória.

Parágrafo Único – Associação **PROTETORES DE QUATÁ**, poderá a qualquer tempo, abrir filiais, sucursais, agências em qualquer parte do território nacional ou exterior, temporária ou permanente.



51.500.718/0001-88
SERVIÇO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
Rua Dr. Luiz Pereira Barreto Filho, 165
Centro
CEP 19780-000
QUATÁ-SP



Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Quatá/SP - Microfilme nº 532



REGISTRO CIVIL DE PES... 3 13 Juliano Raduan ... QUATÁ -

b) Fazer menções públicas e de caráter desrespeitoso à Associação **PROTETORES DE QUATÁ** ou seus dirigentes;

c) Agredir comprovadamente, outros Associados;

d) Adotar posturas que comprovadamente contrariem os fins da Associação **PROTETORES DE QUATÁ;**

e) Prejudicar de maneira deliberada e comprovada, os interesses da Associação **PROTETORES DE QUATÁ;**

f) Adotar atitudes que violem seriamente a lei, a ética, a moral e os bons costumes, ainda que não tenham ligação com a Associação **PROTETORES DE QUATÁ;**

g) Reincidência na pena de suspensão em intervalo inferior a 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro – Qualquer das sanções aplicáveis deverá decorrer de decisão fundamentada cujo teor será comunicado ao associado infrator.

Artigo 11 - A advertência será aplicada pela Diretoria Executiva, sempre com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 12- Em caso de reincidência, a Diretoria Executiva poderá suspender os direitos do associado por tempo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contratos a partir da data da ciência do associado infrator, o que poderá incorrer mediante notificação por escrito com aviso de recebimento.

Parágrafo Primeiro – O associado suspenso ficará, enquanto durar a punição alijada de todas as atividades associativas inclusive a participação em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Das sanções de advertência e suspensão cabe um único recurso escrito à Diretoria Executiva, com efeito suspensivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – O recurso interposto será apreciado na reunião da Diretoria Executiva marcada para a data imediatamente posterior à aplicação da sanção, ou em reunião convocada exclusivamente para esse fim, em face da relevância do caso.

Parágrafo Quarto – A decisão em grau de recurso no tocante as sanções de advertência e suspensão proferidas pela Diretoria Executiva, tem caráter definitivo e prescinde de homologação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto – A apreciação do recurso será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que ultrapassando este prazo, a punição será automaticamente extinta.

Andréia V. S. Souza

EM BRANCO

51.500.718/0001-88
SERVIÇO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
Rua Dr. Luiz Pereira Barreto Filho, 165
Centro - CEP 19780-000
QUATÁ-SP

EM BRANCO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Quatá/SP - Microfilme nº 532

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
4
13
Juliano Raduan Miguel
Oficial Registrador
QUATÁ - SP

que tenham prestado relevantes serviços sociais e voluntários para a Associação **PROTETORES DE QUATÁ,** tornando possível o alcance de suas finalidades;

d) Associado Contribuinte – é a pessoa física ou jurídica que preenchidos os requisitos para a sua admissão forem aceitos pela Diretoria Executiva, e contribuam de qualquer forma com a manutenção e continuidade da Associação **PROTETORES DE QUATÁ** com contribuição mensal voluntária.

Parágrafo Único – A qualidade de Associado da Associação **PROTETORES DE QUATÁ** é intransferível e inalienável.

CAPITULO III - DA ADMISSÃO, ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - O postulante à condição de Associado deverá preencher uma ficha cadastral que será analisada pela Diretoria Executiva, sendo certo que uma vez aprovado, o novo associado será informado de seu número de matricula e categoria a que pertence.

Artigo 9º - Os Associados Honorários e Beneméritos também poderão ser admitidos após aceitação de convite formulado pela Diretoria Executiva, sendo dispensadas neste caso, as formalidades previstas no artigo anterior.

Parágrafo Único – Os requisitos para admissão serão objeto de regulamento interno a ser redigido pela Diretoria Executiva e sujeito à aprovação em Assembleia.

Artigo 10 - Quando um Associado infringir o presente estatuto ou exceder atividades que comprometam a ética, moral ou as finanças da Associação **PROTETORES DE QUATÁ,** poderá sofrer as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão de seus direitos por tempo determinado;

c) Exclusão do quadro de associados;

Parágrafo Primeiro – A definição das sanções de advertência e suspensão, assim como as condutas que caracterizam as infrações que lhe darão ensejo serão contempladas em regulamento baixado pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Serão consideradas infrações gravíssimas, passíveis de exclusão, as seguintes condutas:

a) Malversar, comprovadamente os recursos da Associação **PROTETORES DE QUATÁ;**

Andréa V. S. Souza

EM BRANCO

51.500.718/0001-88
SERVIÇO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
Rua Dr. Luiz Pereira Barreto Filho, 165
Centro - CEP 19780-000
QUATÁ-SP

EM BRANCO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Quatá/SP - Microfilme nº 532

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
5
13
Juliano Raduan Miguel
Oficial Registrador
QUATÁ - SP

Parágrafo Primeiro – A Associação **PROTETORES DE QUATÁ** poderá utilizar-se de todos os instrumentos legítimos que estiverem ao seu alcance, desde que tais ações não importem em distinção de qualquer natureza e sejam permitidas por lei.

Parágrafo Segundo - A execução das ações descritas acima, exceto o item "h" serão realizados por meio de doações e contribuições voluntárias de associados, terceiros, consoante à causa animal, bem como patrocínios, parcerias e demais formas de obtenção de recursos físicos, humanos e financeiros, ressaltando que a presente Associação é uma entidade sem fins lucrativos.

Parágrafo Terceiro – Em hipótese alguma sacrificará algum animal a ela confiado, sob pretexto algum, com exceção da eutanásia nos casos extremos que obrigatoriamente será atestado por um médico veterinário, sendo que se for necessário sacrificar algum animal, este ato será praticado imediatamente de modo a não provocar angustia e dor.

Parágrafo Quarto – De igual forma, fica expressamente vedado o fornecimento de animais a ela confiados, para instituições e trabalho de pesquisa ou qualquer que seja a forma de experiência, sendo estes incompatíveis com os direitos do animal.

Artigo 6º - Para consecução de seus objetivos a Associação **PROTETORES DE QUATÁ** poderá firmar acordos, convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidade públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, tais como o poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais, distritais e federais, bem como as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, podendo ainda compor câmaras setoriais ou técnicas.

CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - A Associação **PROTETORES DE QUATÁ** é composta por número indeterminado de associados, divididos nas seguintes categorias:

a) Associado Fundador – é aquele que participou da Assembleia Geral da Constituição da Associação **PROTETORES DE QUATÁ** e assinou a ata de fundação;

b) Associado Honorário – é a pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços a Associação **PROTETORES DE QUATÁ** e contribuindo de maneira destacada com notáveis préstimos à posse responsável de animais;

c) Associado Benemérito – é a pessoa física ou jurídica cuja contribuição foi fundamental para o aumento patrimonial da entidade com doações de bens móveis ou imóveis ou

Andréa V. S. Souza

EM BRANCO

51.500.718/0001-88

SERVIÇO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS

Rua Dr. Luiz Pereira Barreto Filho, 165
Centro - CEP 19780-000
QUATÁ-SP

EM BRANCO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Quatá/SP - Microfilme nº 532

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
6
13
Juliano Raduan Miguel
Oficial Registrador
QUATÁ - SP

Artigo 4º - O prazo de duração da Associação **PROTETORES DE QUATÁ** será por tempo indeterminado.

Artigo 5º - A Associação **PROTETORES DE QUATÁ** tem como finalidade o desenvolvimento das seguintes atividades:

a) Apoiar a luta e desenvolver trabalhos em defesa dos animais nos termos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, Bélgica em 27/01/1978, e, promover a efetivação e aditamentos da Lei Municipal nº 2.805/13 no legislativo e executivo;

b) Envidar esforços a fim de dar proteção em sua sede e fora, com assistência técnica aos animais de pequenos portes.

c) Contribuir para a recolocação de animais em lares sob regime de adoção responsável com chipagem para controle e localização, com processos de acompanhamento na fase de adaptação, controle e acompanhamento de programa de vacinação e vermífugo dos animais tutelados pela Associação até a adoção responsável;

d) Planejar, realizar ou participar de programas que visem o desenvolvimento de serviços médicos especializados em favor dos animais, de modo a lhe permitir uma duração da vida, conforme sua longevidade natural, inclusive facilitando o acesso aos processos médico-veterinários de castração (esterilização);

e) Celebrar convênios com os órgãos públicos e outras entidades, objetivando a realização de seus interesses, podendo, por tanto, contratar órgãos de assessoria técnica, profissionais liberais e autônomos para realização de trabalhos necessários nos termos do Regimento Interno da Associação **PROTETORES DE QUATÁ**;

f) Organizar debates para buscar soluções que proporcione condições ao bem-estar animal, *shows* beneficentes, feiras, rifas, chá beneficente, *live* solidária, leilões, seminários e eventos que propicie à arrecadação através do voluntariado;

g) Adquirir, receber mensalidade de seus associados, receber verbas a título de repasse do poder público de todas as esferas, construir, receber por doação ou alugar os imóveis às suas instalações administrativas, promover serviços, firmar contratos, convênios que busquem a realização de seus objetivos; eventos e programa de ações voluntárias;

h) Promover o desenvolvimento de empreendimentos voltados à divulgação e implementação de campanha de castração, vacinação, vermifugação e demais ações que são os objetivos da Associação **PROTETORES DE QUATÁ**, inclusive utilizando-se da legislação e recursos como subvenção federal, estadual, distrital e municipal para financiamento destas atividades voltadas à causa animal.

Andréa V. S. Souza

EM BRANCO

51.500.718/0001-88
SERVIÇO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
Rua Dr. Luiz Pereira Barreto Filho, 165
Centro - CEP 19780-000
QUATÁ-SP

EM BRANCO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Quatá/SP - Microfilme nº 532

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
7
13
Juliano Raduan Miguel
Oficial Registrador
* QUATÁ - SP *

g) Prestar contas de suas atividades, quando detiverem atribuições junto à Associação **PROTETORES DE QUATÁ;**

h) Zelar pelo bom nome da Associação **PROTETORES DE QUATÁ;**

Artigo 19 - Os Associados poderão formar grupos de trabalho desde que apresentem plano de trabalho que deverá ser submetido à analise a aprovação da Diretoria Executiva da Associação **PROTETORES DE QUATÁ;** para desenvolver atividades como:

a) Serviços de voluntariado;

b) Realização de eventos de confraternização;

c) Formação de grupos de estudo e pesquisa;

CAPITULO V- DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 20 - A Associação **PROTETORES DE QUATÁ** é composta dos seguintes órgãos administrativos:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria Executiva;

c) Conselho Fiscal;

Artigo 21 - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária, sendo órgão supremo de decisão da Associação **PROTETORES DE QUATÁ,** podendo ser convocada a cada vez que a diretoria achar oportuno; e o Presidente concordar e assinar a convocação. Ficando o Presidente responsável pela convocação.

Artigo 22 - A Diretoria Executiva terá em sua estrutura interna **6 (seis) cargos (presidente, vice-presidente, secretário, vice-secretário, tesoureiro e vice tesoureiro), com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.**

Artigo 23 - O Conselho Fiscal é composto de **3 (três) membros, (1º conselheiro, 2º conselheiro e 3º conselheiro) sendo que cada um terá seu suplente, eleito entre os**

DE INC
Rua Dr. Luiz

EM BRANCO

51.500.718/0001-88

SERVIÇO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS

Rua Dr. Luiz Pereira Barreto Filho, 165
Centro - CEP 19780-000
QUATÁ-SP

EM BRANCO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Quatá/SP - Microfilme nº 532

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS * QUATÁ - SP *
8
13
Juliano Raduan Miguel
Oficial Registrador

Parágrafo Terceiro – O não exercício da qualidade de associado pelo prazo de 6 (seis) meses pode ser entendido pela Diretoria Executiva como pedido de demissão.

Parágrafo Quarto – A reconstituição da qualidade de associado deverá ser feita mediante requerimento à Secretaria Executiva da Associação **PROTETORES DE QUATÁ.**

Parágrafo Quinto – A demissão importara no desligamento do quadro de associados e acarretará na perda dos direitos associativos.

CAPITULO IV DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS;

Artigo 17 - São direitos dos associados:

a) Usufruir de todos os serviços oferecidos pela associação **PROTETORES DE QUATÁ;**

b) Ter livre acesso às informações referentes aos demais setores;

c) Requerer à Diretoria Executiva a convocação de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

d) Participar das Assembleias Gerais;

e) Votar e ser votado;

f) Manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades da entidade;

Parágrafo Único – A reunião de 1 (um quinto) dos associados poderá convocar Assembleia Geral independentemente da anuência da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Artigo 18 - São Deveres dos Associados:

a) Cumprir as disposições deste Estatuto;

b) Acatar as decisões da Assembleia Geral;

c) Atender os objetivos da Associação **PROTETORES DE QUATÁ;**

d) Atuar em prol do bem estar da Associação **PROTETORES DE QUATÁ;**

e) Atuar ativamente para o funcionamento da DEIXE VIVER, bem como contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento de projetos e programas voltados aos objetivos da associação **PROTETORES DE QUATÁ**

f) Responsabilizar-se pelo comprimento de suas atribuições junto à Associação **PROTETORES DE QUATÁ;**

Andréia V. S. Souza

EM BRANCO

51.500.718/0001-88
SERVIÇO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
Rua Dr. Luiz Pereira Barreto Filho, 165
Centro - CEP 19780-000
QUATÁ-SP

EM BRANCO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Quatá/SP - Microfilme nº 532

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
9
13
Juliano Raduan Miguel
Oficial de Registro
QUATÁ - SP

Artigo 13 - Persistindo o associado em infração, mesmo após a suspensão ou vindo cometer qualquer das infrações previstas no parágrafo segundo do artigo 10º, a Diretoria Executiva em decisão fundamentada, tomada por dois terços de seus membros, poderá decretar a exclusão do associado.

Parágrafo Primeiro – A decisão de decretar a exclusão do associado estará sujeita a deliberação de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e que haja o pleno reconhecimento da justa causa.

Parágrafo Segundo - Da decisão de excluir o associado cabe recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da ciência do infrator, da decretação, pela Diretoria Executiva, de sua decisão.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria Executiva terá até 30 (trinta) dias para convocar a Assembleia Geral com o intuito de analisar o decreto da exclusão sendo que, ultrapassado este prazo o decreto de exclusão torna-se insubsistente.

Parágrafo Quarto – Ao associado será garantido a apresentações de suas razões de recurso antes da deliberação da Assembleia acerta do decreto de exclusão.

Parágrafo Quinto – A exclusão somente passará a surtir seus efeitos a partir da decisão da Assembleia que ratificar o ato da Diretoria Executiva.

Artigo 14 - A decisão da Assembleia Geral quanto à exclusão de associado infrator é soberana a única.

Artigo 15 - O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associado após 3 (três) anos de afastamento, desde que o retorno seja aprovado pela Diretoria Executiva e ratificado pela Assembleia Geral.

Artigo 16 - A demissão é ato de afastamento espontâneo do associado relativamente às atividades desenvolvidas importará na suspensão, temporária ou definitiva, dos direitos e obrigações do associado.

Parágrafo Primeiro – Para efetivação da demissão o associado deverá encaminhar a solicitação por escrito de seu afastamento, temporário ou definitivo, através de correspondência, dirigido à Diretoria Executiva da Associação **PROTETORES DE QUATÁ.**

Parágrafo Segundo - O associado será considerado demitido (afastado) assim que seu pedido for levado ao conhecimento da secretaria executiva da Associação **PROTETORES DE QUATÁ.**

Andréia V. S. Souza

EM BRANCO

51.500.718/0001-88

SERVIÇO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS

Rua Dr. Luiz Pereira Barreto Filho, 165
Centro - CEP 19780-000
QUATÁ-SP

EM BRANCO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Quatá/SP - Microfilme nº 532

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
10
13
Juliano Raghian Miguel
Oficial Substituto
QUATÁ - SP

associados, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição ficando a cargo do conselho a aprovação das contas de cada ano de acordo com a Lei nº 11.127 de 2005;

Artigo 24 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração, fiscalização, execução e acompanhamento das atividades da Associação **PROTETORES DE QUATÁ**; ficando o presidente responsável pela convocação para Assembleia de prestações de contas, para alterações no estatuto e para dissolução da associação; em caso de dissolução da Associação, os recursos da associação serão doados as entidades beneficentes de nossa cidade (APAE; Asilo; Lar dos Menores; e Município):

a) O regimento interno será constituído com base nesse estatuto completando-o sobre processo eleitoral, competência de cada membro da Diretoria e Conselho Fiscal, função, substituição, administração e fiscalização de forma mais especificas por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de resolução;

b) Para levantamentos bancários, celebração do contrato de qualquer natureza, cedência de direitos e constituições de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores;

Artigo 25 - Poderão ser constituídos departamentos ou poderão ser criadas funções especificas que serão coordenadas pela Diretoria Executiva, cuja atuação está relacionada à execução de trabalho específico, podendo ser executado por associados, voluntários ou por contratos, conforme o caso e as necessidades.

CAPITULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Artigo 26 - A Assembleia Geral Ordinária, ocorrerá sempre na quinzena do mês de fevereiro de cada ano.

I - O "quorum" para a instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número em segunda convocação;

II- A Assembleia será normalmente convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e fixados nos lugares de costume de cada órgão que compõe a Associação;

Artigo 27 - Compete À Assembleia Geral Ordinária:

Andréia V. S. Souza

EM BRANCO

51.500.718/0001-88

SERVIÇO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS

Rua Dr. Luiz Pereira Barreto Filho, 165
Centro - CEP 19780-000
QUATÁ-SP

EM BRANCO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Quatá/SP - Microfilme nº 532

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
11
13
Juliano Raduan Miguel
Oficial Registrador
QUATÁ - SP

a) Eleger por estatuto aberto ou fechado, membros da Diretoria Executiva;

b) Eleger por estatuto aberto ou fechado, membros do Conselho Fiscal;

c) Aprovar o balanço patrimonial e contas da Associação **PROTETORES DE QUATÁ**, bem como estabelecer o valor da contribuição anual ou mensal dos associados;

d) Apreciar, discutir, aprovar, impugnar ou anular quaisquer atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

Artigo 28 - A Assembleia Geral Extraordinária, poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse da Associação **PROTETORES DE QUATÁ** e forem respeitadas as normas de convocação.

Artigo 29 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

a) Tratar de qualquer assunto de interesse da Associação **PROTETORES DE QUATÁ** previstos ou não, neste Estatuto;

b) Deliberar sobre assuntos referentes a bens e patrimônio da Associação **PROTETORES DE QUATÁ;**

c) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

d) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;

Artigo 30 - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. Inclusive para dissolver e alterar o referido Estatuto (Redação dada pela Lei nº11.127, de 2005);

Artigo 31 - Dissolvida a Associação remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o no caso as quotas ou frações ideais, serão destinados à entidade de fins não econômicos designados no Estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição Municipal, Estadual ou Federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Andreia V. S. Souza

EM BRANCO

51.500.718/0001-88
SERVIÇO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
Rua Dr. Luiz Pereira Barreto Filho, 165
Centro - CEP 19780-000
QUATÁ-SP

EM BRANCO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Quatá/SP - Microfilme nº 532

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
12
13
Juliano Raduan Miguel
Oficial Registrador
QUATÁ - SP

Artigo 33 - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiro, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Artigo 34 -O presente Estatuto foi confeccionado nesta data e poderá ser alterado com espeque no artigo 29 alínea "d" do respectivo Estatuto da fundação, sendo certo que será aprovado em Assembleia Geral Extraordinária a alteração da localização da sede, e a possível inclusão do valor da mensalidade, modificações estas que realizar-se-ão com espeque no artigo 5º alínea "g" no Estatuto Social em comento realizada nesta data pela ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DOS ANIMAISDE QUATÁ, que será inscrito no CNPJ que será incluso na próxima Ata em Assembleia a ser marcada oportunamente, através da sua Diretoria fundadora, cujos os mandatos se encerraram em 17 de fevereiro de 2023;

ESTATUTO APROVADO EM:

Quatá 17, fevereiro de 2021.

FIRMA RECONHECIDA

Andrea Virginia da Silva Souza
RG nº 64.839.320-3
Presidente

FIRMA RECONHECIDA

Waldemar Sancho Filho
OAB/SP nº 232.553
Advogado

FIRMA 2 S20823AA0005053 124131 Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Quatá, SP
Ana Carolina Cardozo - Oficial Interina
Avenida Dom Pedro II, 244, Bairro Centro - Quatá, SP - CEP: 19780-000 - Horário de atendimento: 09:00 às 11:00h - 13:00 às 17:00h
Telefone 18-3305.1278 - E-mail: registrovicliquata@gmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de ANDREA VIRGINIA DA SILVA SOUZA, 01 firma de WALDEMAR SANCHO FILHO, em documento sem valor econômico, do que dou fé.
Quata, 9 de março de 2021 21739/80-12
R$ 13,54
ANA CAROLINA DE LIMA CARDOZO - Oficial Interina
0823AA0005055 - F2SV

Ana Carolina de Lima Cardozo
Oficial Interina

Cart. de Registro Civil de Pessoas Naturais de Quatá - SP
CNPJ 51.500.692/0001-78

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DA CIDADE E COMARCA DE QUATÁ/SP

CNPJ/MF nº 51.500.718-0001-88
Rua Dr. Luiz Pereira Barreto Filho, nº 165
Fone: (18) 3366-3533

Certifico e dou fé, que o presente foi protocolado sob nº 583 em 10/03/2021 e **Microfilmado/Registrado** sob nº **531**, nesta data.
Observação: Registro nº 532/21.

Quatá, 10 de março de 2021.

Juliano Raduan Miguel
Oficial Registrador

Emolumentos totais: R$ 145,41.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Juliano Raduan Miguel
Oficial Registrador
* QUATÁ - SP *

51.500.718/0001-88
SERVIÇO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
Rua Dr. Luiz Pereira Barreto Filho, 165
Centro - CEP 19780-000
QUATÁ-SP